



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 094 ,DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Cria o Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Porto Velho, estabelecendo as providências pertinentes ao seu funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado o Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Porto Velho – FDT, cuja sigla traduzirá a sua designação completa, especialmente mantido na forma desta Lei e regido segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo – CMTUR, com a finalidade de complementar o custeio da execução da política municipal de turismo, mediante o financiamento dos seguintes serviços, atividade e obras de interesse do desenvolvimento do turismo sustentável no município de Porto Velho:

- I – obras de infra-estrutura de apoio ao Turismo;
- II – aparelhamento técnico e institucional do Órgão Municipal de Turismo, compreendendo a aquisição de material permanente e de consumo, até o limite de 30% do seu orçamento anual;
- III – apoio à elaboração de projetos do Município ou da Iniciativa privada, relacionados com o desenvolvimento do turismo sustentável;
- IV – apoio a projetos de marketing e veiculação da divulgação Turística da capital, inclusive a realização de eventos de interesse do Turismo;
- V – apoio ao Treinamento de recursos humanos na área de turismo;
- VI – apoio ao Projeto de Sinalização turística;
- VII – apoio aos Projetos de pesquisa sobre a Oferta e a Demanda turísticas;
- VIII – apoio a outras atividades de interesse da organização e do desenvolvimento do turismo sustentável em Porto Velho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º - O FDT terá como receita básica a transferência de recursos provenientes de fontes diversas a seguir indicadas:

a) saldos eventuais apurados pelo Fundo, que se transferem ao exercício seguintes;

b) dotações específicas do orçamento municipal;

c) resultados das aplicações dos recursos do Fundo de Turismo no mercado financeiro, preferencialmente por intermédio dos Bancos Oficiais Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A e Caixa Econômica Federal;

d) recursos decorrentes de acordos, convênios, contratos, consórcios e participação na receita de eventos planejados pela SEMCET, cuja execução for terceirizada à iniciativa privada;

e) doações, transferências, créditos, contribuições e subvenções, inclusive percentuais na receita de eventos públicos realizados na capital.

Art. 3º - O FDT será administrado e gerido pelo CMTUR, conforme estabelecido no seu Regulamento Interno, para cumprimento dos seus objetivos.

Art. 4º - O FDT será dotado de conta própria com movimentação descentralizada, vinculado orçamentariamente à Secretaria Municipal de Cultura, do Esporte e do Turismo – SEMCET.

Art. 5º – As operações e todo o movimento econômico e financeiro do FDT serão acompanhadas por uma Comissão de Contas, integrada por três membros titulares três suplentes, indicados pelo CMTUR, entre servidores do Município de Porto Velho, que se disponham a prestar serviços igualmente de forma voluntária, sem prejuízo das suas funções e remunerações que percebam em seus órgãos de origem.

Art. 6º - Caberá à SEMCE, por intermédio da Divisão de Turismo, oferecer o suporte material e técnico pertinentes à Viabilização do funcionamento de FDT.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES
Secretário Munic. de Cultura e Esportes.

JOÃO RICARDO DO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município